

moção da concorrência nos mercados energéticos, em particular no mercado de electricidade, tendo em vista a defesa dos consumidores e a eficiência das empresas.

O novo enquadramento do sector eléctrico nacional, consagrado no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que transpõem para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Julho, introduz mais transparência e concorrência neste sector ao determinar a separação de todas as actividades da fileira eléctrica. Destaca-se, neste processo, a separação clara entre as actividades de exploração das infra-estruturas reguladas, por um lado, e as actividades de produção e de comercialização de electricidade, por outro, prevendo-se o exercício destas em regime livre sujeito a licença. Destaca-se, ainda, o facto de se prever a criação da figura do operador logístico de mudança de comercializador.

Se a Estratégia Nacional para a Energia aponta para mais concorrência no mercado doméstico, por força da construção do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), enquanto passo intermédio da construção do Mercado Interno da Energia, o mercado relevante é cada vez mais o mercado ibérico.

A relevância deste mercado determinou a adopção, pelo Governo, de medidas impulsionadoras da sua concretização e desenvolvimento.

Assim, o Acordo de Santiago de Compostela, assinado em 1 de Outubro de 2004 e ratificado por Portugal e Espanha, na sequência da Cimeira Luso-Espanhola realizada em Évora em 18 e 19 de Novembro de 2005, foi instrumental para a criação do MIBEL. Com efeito, em resultado desta Cimeira, o pólo português do MIBEL — o OMIP/OMIclear — entrou em funcionamento em 3 de Julho de 2006. Novos passos no sentido de um maior aprofundamento deste importante mercado regional foram dados na Cimeira de Badajoz de 24 e 25 de Novembro de 2006.

Em conformidade com a Estratégia Nacional para a Energia e tal como previsto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, importa criar as condições para a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, que prevê a extinção dos contratos de aquisição de electricidade (CAE) — que obriguem a que toda a electricidade gerada seja vendida pelos produtores à REN — e a sua substituição pelos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC).

A extinção dos CAE e sua substituição pelos CMEC é um passo fundamental para o desenvolvimento do MIBEL, na medida em que permite a venda directa em mercado da correspondente energia produzida.

Por sua vez, o processo de extinção dos CAE e sua substituição pelos CMEC impõe que sejam acautelados direitos, designadamente os associados à utilização do domínio público hídrico pela entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) e pelas empresas titulares dos centros electroprodutores, no âmbito da regulamentação da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer medidas de implementação e promoção da Estratégia Nacional para a Energia, visando o aprofundamento do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL) e a protecção dos consumidores no que respeita às tarifas de electricidade, de acordo com as seguintes orientações:

a) Tornar efectiva a extinção dos contratos de aquisição de electricidade (CAE) e sua substituição pelos

custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), alterando o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, tal como previsto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto;

b) Permitir a utilização do domínio público hídrico pela empresa concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade e pelas empresas titulares de centros electroprodutores, até à atribuição dos novos títulos de utilização do domínio público hídrico às empresas titulares de centros electroprodutores;

c) Prever que a transmissão dos direitos de utilização do domínio público hídrico a favor das empresas titulares dos centros electroprodutores fique sujeita ao pagamento de um valor de equilíbrio económico-financeiro;

d) Estabelecer que o valor do equilíbrio económico-financeiro de cada centro electroprodutor deva atender à diferença entre o valor de mercado da sua exploração desde o termo previsto no respectivo CAE, celebrado ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 182/95 e 183/95, ambos de 27 de Julho, até ao termo do prazo da concessão de utilização do domínio público hídrico, utilizando, para o efeito, as taxas de desconto apropriadas para os respectivos fluxos financeiros;

e) Estabelecer que o valor de equilíbrio económico-financeiro para cada centro electroprodutor hídrico a fixar pelo Governo seja calculado tendo por base o valor identificado em duas avaliações realizadas por entidades financeiras independentes de elevada reputação, ser precedido de audição do respectivo titular e constar de contrato a celebrar entre o Estado, a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte e as empresas titulares dos centros electroprodutores;

f) Determinar que o valor de equilíbrio económico-financeiro, a pagar pelos titulares dos centros electroprodutores hídricos, se destinará a beneficiar os consumidores de energia eléctrica através da redução do défice tarifário, da estabilização das tarifas num horizonte plurianual e de outras medidas de política energética.

2 — Incumbir o Ministro da Economia e da Inovação da prossecução das acções necessárias para a concretização das orientações constantes da presente resolução, sem prejuízo da necessária articulação com os demais ministros competentes em razão da matéria.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2007

A igualdade entre mulheres e homens é uma das tarefas fundamentais do Estado Português. Efectivamente, as políticas de igualdade entre homens e mulheres tornam-se cada vez mais essenciais para a vivência plena da uma cidadania que integra os direitos humanos e contribui para o aprofundamento da democracia.

É na plena compreensão de tais princípios que o Conselho de Ministros decide sinalizar o seu contributo activo para uma comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Os compromissos assumidos ao nível nacional em matéria de igualdade de género, nomeadamente no Programa do XVII Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano (2005-2009), traduzem as orientações estratégicas estabelecidas pelas várias instâncias internacionais em que Portugal está representado, nomeadamente pela ONU, União Europeia e Conselho da Europa, com particular destaque para os instrumentos

que estabelecem normas e padrões pelos quais os Estados se devem reger, salientando-se, no âmbito da União Europeia, a Estratégia de Lisboa (2000), o Pacto Europeu para a Igualdade de Género (2006), bem como o Roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2006-2010).

Por outro lado, a comunidade internacional tem vindo a exortar os Estados para condenarem a violência contra as mulheres e não invocarem costumes, tradições ou quaisquer outras considerações para iludir a obrigação de a combater pelos meios legítimos ao seu alcance, apelando igualmente à atenção dos Estados para a necessidade de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, uma vez que a violência constitui uma violação dos direitos fundamentais.

Também o tráfico de seres humanos é, nos dias de hoje, uma realidade com um impacte económico comparável ao do tráfico de armas e de droga. Estima-se que por ano sejam traficadas milhões de pessoas em todo o mundo. Portugal não está imune a este fenómeno que acarreta consigo um conjunto de causas e consequências problemáticas: o crime organizado, a exploração sexual e laboral, as assimetrias endémicas entre os países mais desenvolvidos e os mais carenciados, questões de género e de direitos humanos, quebra de suportes familiares e comunitários.

A nível nacional as políticas referentes à igualdade de género e à violência doméstica têm-se vindo a aprofundar em vários domínios de acção, nomeadamente através da elaboração e implementação, desde a década de 90, do I e II Plano Nacional para a Igualdade e do I e II Plano Nacional contra a Violência Doméstica.

Para a consolidação da política nacional no domínio da igualdade de género deve continuar a reforçar-se o combate à desigualdade de género em todos os domínios da vida social, política, económica e cultural, preconizando-se, por um lado, a integração da dimensão de género em todas as áreas de política (*mainstreaming* de género) e, por outro, acções específicas para a promoção da igualdade de género, incluindo acções positivas. Estas linhas de orientação política dever-se-ão inscrever na elaboração do III Plano Nacional para a Igualdade, cuja responsabilidade e implementação seja assegurada não só pelo Governo e pela Administração Pública mas também pela participação activa da sociedade civil, reforçando a lógica da boa governação.

Deve continuar a prosseguir-se uma estratégia de prevenção e combate à violência de género e doméstica, através da promoção de uma cultura para a cidadania e para a igualdade, do reforço de campanhas de informação, de formação e do apoio, acolhimento e protecção das vítimas, numa lógica de reinserção social e autonomia.

Estas linhas de orientação política visam a prossecução de uma acção concertada que mobilize as instituições europeias, as autoridades públicas nacionais e as organizações não governamentais para que todos, de uma forma sustentada, unam esforços e combinem iniciativas multiplicadoras de novas metodologias e abordagens ao fenómeno. Só aprofundando o intercâmbio técnico-científico, harmonizando e aperfeiçoando os ordenamentos jurídicos, tal como se pretende no espaço europeu, se conseguirá a tolerância zero à violência de género.

Deste modo, dever-se-á proceder à elaboração de medidas de estratégia política que, por um lado, permitam a manutenção e consolidação das abordagens, que se têm vindo a definir no âmbito da violência doméstica, e, por outro, se enquadre uma estratégia autónoma

de combate ao tráfico de seres humanos, dadas as proporções que este fenómeno tem vindo a atingir nas sociedades contemporâneas.

Tendo como objectivo um salto qualitativo e eficaz nas políticas de combate a toda a violência de género, pretende-se dar continuidade à dinamização, com as diferentes estruturas, quer do Estado quer da sociedade civil, ao trabalho conjunto na consolidação de uma política de prevenção e combate a estes fenómenos, segundo as boas práticas de um Estado de direito democrático.

Assim, o Governo considera que a eficácia do combate a estes fenómenos que atravessam toda a sociedade portuguesa só será possível se travada numa perspectiva transversal e integrada, que deverá ser explicitada, por um lado, na elaboração do III Plano Nacional contra a Violência Doméstica e, por outro, na elaboração do I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a elaboração do III Plano Nacional para a Igualdade de Género (2007-2010), com as seguintes orientações:

a) Integração transversal da perspectiva de género em todos os domínios prioritários de política enquanto requisito de boa governação;

b) Desenvolvimento de acções positivas para a promoção da igualdade de género;

c) Identificação dos mecanismos para a responsabilização activa da Administração Pública na prossecução do Plano;

d) Criação de instrumentos que permitam a participação da sociedade civil e a promoção de uma cidadania activa e responsável;

e) Implementação de um sistema de monitorização da igualdade de género nas suas diversas dimensões;

f) Promoção da igualdade de género no plano internacional e na cooperação para o desenvolvimento;

g) Articulação dos objectivos e instrumentos do Plano com o Quadro de Referência Estratégico Nacional, muito em especial no âmbito do Programa Operacional do Potencial Humano.

2 — Determinar a elaboração do III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007-2010), com as seguintes orientações:

a) Promoção de uma cultura de cidadania contra a violência doméstica;

b) Protecção das vítimas e prevenção da revitimização;

c) Desenvolvimento de programas de tratamento e controlo para agressores;

d) Qualificação dos profissionais e aprofundamento do conhecimento sobre o fenómeno da violência doméstica.

3 — Determinar a elaboração do I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010), com as seguintes orientações:

a) Definição de medidas de combate ao tráfico de pessoas e apoio às vítimas de tráfico de seres humanos;

b) Implementação de um sistema de conhecimento do fenómeno do tráfico de seres humanos;

c) Construção de um sistema de avaliação e identificação das pessoas vítimas de tráfico durante o período de acolhimento de emergência.

4 — Estabelecer que os Planos referidos nos números anteriores tenham uma vigência de três anos a partir da data da sua publicação.

5 — Definir que cumpre à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género a elaboração do III Plano Nacional para a Igualdade de Género e do III Plano Nacional contra a Violência Doméstica e a coordenação do I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, sob orientação do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

6 — Conferir um prazo não superior a 60 dias para a elaboração dos referidos Planos, incluindo neles o período de consulta pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 109/2007

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Paraguai comunicado a autoridade central referente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adoptada na Haia em 31 de Outubro de 1951.

A autoridade central passa a ser a seguinte:

Dirección de Asuntos Legales, Ministerio de Relaciones Exteriores, abogado Humberto Galeano Bonzi (director), Edificio Asubank, 14 de mayo entre Palma y Estrella, piso 6 [telefonos: (59521)493902, (59521)493928, extensões 140 e 166, e (59521)498126; e-mail: hgaleano@mre.gov.py].

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41 378, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 262, de 19 de Novembro de 1957, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Setembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217.

A Convenção Relativa ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado está em vigor para Portugal desde 15 de Julho de 1955.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Março de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

### Aviso n.º 110/2007

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Janeiro de 2007, a República Democrática Popular do Laos depositou o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, concluída em Bruxelas no dia 15 de Dezembro de 1950.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de Novembro de 1952, e tendo sido ratificada em 26 de Janeiro de 1953, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de Junho de 1953.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 12 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

### Aviso n.º 111/2007

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Agosto de 2006, a República da Guiné-Bissau depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo sobre a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas, aberto para assinatura na Haia no dia 15 de Agosto de 1996.

Portugal é Parte do Acordo, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 19 de Agosto de 2003, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 11 de Dezembro de 2003, conforme o Aviso n.º 140/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 78, de 21 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 13 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 322/2007

de 28 de Março

Pela Portaria n.º 736/2005, de 29 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Os Sanluizenses a zona de caça associativa de São Luís (processo n.º 3992-DGRF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à presente zona de caça o prédio rústico denominado «Herdade da Despada», sito na freguesia de São Luís, município de Odemira, com a área de 50 ha, ficando a mesma com a área total de 1078 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.